

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Barueri, 28 de novembro de 2019.

À Ilustríssima senhora Maristela E. G. Stiegler
Comissão Permanente de Licitações
União da Vitória – Paraná

REFERENTE: AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°4/2019 - OBJETO: A seleção de proposta visando a Contratação de serviços de produção de projetos especiais de audiovisuais, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação de campanhas institucionais, dos vestibulares e processos de admissão da Uniuv, do Colégio Técnico de União da Vitória - COLTEC, da Pós Graduação, eventos realizados entre outras possibilidades, conforme discriminado no Anexo I deste Edital.

A **Creatività Comunicazione & Marketing Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Alameda Rio Negro, N° 1030 – Conjunto 206 - Condomínio Stadium – Alphaville Barueri - SP, representada pelo Sr. Rugles Savio Elias, portador da Carteira de Identidade RG n°. 7.782.082-5 e CPF/MF sob n° 792.434.281-87, Vem respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1° do artigo 41 da Lei n° 8.666/93, aplicável por força da Lei federal n. ° 12.232/2010, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1°, da Lei no 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

Lei no 8.666/93 – Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113. (Citei)

II. DO PREÂMBULO

O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°4/2019 - OBJETO: A seleção de proposta visando a Contratação de serviços de produção de projetos especiais de audiovisuais, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação de campanhas institucionais.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório.

III. DO MÉRITO

III.I. Do Objeto do Certame

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Mas não é o que se verifica no caso em análise.

Compulsando o instrumento convocatório, expressa e exige que seja cumprido pelas licitantes objeto em desconformidade com a legalidade:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°4/2019 - OBJETO:
A seleção de proposta visando a Contratação de serviços de produção de projetos especiais de audiovisuais, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação de campanhas institucionais, dos vestibulares e processos de admissão da Uniuv, do Colégio Técnico de União da Vitória - COLTEC, da Pós Graduação, eventos realizados entre outras possibilidades, conforme discriminado no Anexo I deste Edital. *(Citei)*

A legislação federal contém lei específica que normatiza a Lei 12.232/10 que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

Ali em seu segundo artigo contém exatamente e de forma completa qual deve ser o objeto que contemple a licitação e os contratos com a administração pública de serviços de publicidade. O Edital que trazer em seu texto objeto divergente ou estranha a atividade publicitária como por exemplo “**serviços de produção de projetos especiais de audiovisuais**” descumpra a lei.

Lei 12.232/10 - Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. *(Citei)*

IV. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que o texto ora discutido, previstas no edital, contrariam normas legais que disciplinam a matéria.

Por isso, REQUER-SE de Vossa Ilustríssima Presidenta da Comissão Permanente de Licitações senhora Maristela Maristela E. G. Stiegler

Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a consequente retificação do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°4/2019 - OBJETO: A seleção de proposta visando a Contratação de serviços de produção de projetos especiais de audiovisuais, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação de campanhas institucionais, dos vestibulares e processos de admissão da Uniuv, do Colégio Técnico de União da Vitória - COLTEC, da Pós Graduação, eventos realizados entre outras possibilidades, conforme discriminado no Anexo I deste Edital. Nos termos aqui discutidos, para que seja adequado às normas supramencionadas, já que no regulamento das contratações é evidenciado que a licitação deve se ater ao princípio da legalidade.

Neste termos e data, peço deferimento.

Rugles Savio Elias
RG nº. 7.782.082-5
CPF nº. 792.434.281-87